



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 21A/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "i" do § 1º do art. 6º da Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Serão precedidos de lei autorizativa específica os incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.*

§ 1º. As indústrias beneficiárias do incentivo deverão, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

(...)

i) número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação, garantindo-se o mínimo de 70% das vagas de empregos diretos para pessoas comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 6º da Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Serão precedidos de lei autorizativa específica os incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.*

(...)

§ 3º. Para a efetiva fiscalização do cumprimento da obrigação estabelecida na alínea "i" do § 1º deste artigo, a empresa beneficiária deverá enviar à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, a cada 3 meses a partir da concessão do benefício, um relatório constando os nomes e endereços de todos os empregados diretos, sob pena de perder o direito ao incentivo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia poderá, a seu critério, estabelecer, temporariamente e mediante decisão fundamentada, uma redução do percentual estabelecido na alínea "i" do § 1º deste artigo, desde que a empresa beneficiária comprove a impossibilidade do cumprimento daquela obrigação, devido à inexistência de candidatos residentes no Município de Santa Rita do Sapucaí qualificados para ocupar as vagas de emprego oferecidas.

ae *AL*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de abril de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Alexandre Marcio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa alterar a Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, para obrigar as empresas beneficiárias de incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal a garantir o mínimo de 70% das vagas de empregos diretos para pessoas comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Sabemos que nosso município, assim como outros do Brasil, enfrenta grave problema de desemprego.

Acho justo que as empresas que são beneficiadas com recursos ou bens do Município garantam um percentual de empregos para pessoas que residem em Santa Rita do Sapucaí, com o fito de combater o problema do desemprego em nossa cidade e também para que as pessoas que pagam seus tributos neste município tenham prioridade, mantendo aqui mais recursos tributários e gerando riqueza para Santa Rita do Sapucaí.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de abril de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Alexandre Marcio da Silva
Vereador